

Lei nº 367-A/2020,

Dispõe acerca da alteração do artigo 97 do Estatuto dos Servidores do Município de Lagoa do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - O artigo 97 do Estatuto dos Servidores Municipais de Lagoa do Tocantins passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97º - A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de cento e oitenta dias com vencimentos ou remuneração.

II – Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser requerida desde o Início do 8º mês de gestação;

III – O tempo de licença será contado a partir da data da inspeção médica, se solicitada à licença antes do parto, e a partir da data deste, se solicitada depois;

IV – Ouvindo o serviço médico oficial do Município nos partos e gestações patológicas, além de licença prevista neste artigo, e assegurada a funcionária o disposto artigo 89, do presente Estatuto.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO, aos 15 dias do mês de abril de 2020.


RAIMUNDO NONATO NESTOR
Prefeito Municipal

Ato nº ~~367~~ 367A 2020 de 15/04/2020
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal

Em 15 de abril de 2020


Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 011/2017